

Acórdão: 2.095/00/CE
Recurso de Ofício: 118 – 119
Recorrente: 1ª Câmara de Julgamento
Recorrida: Cota e Cota Assessoria Comércio e Empreendimentos Ltda.
PTA/AI: 02.000126144-39 – 02.000138148-06 – 02.000148135-52
Inscrição Estadual: 672.488448.00-91 (Autuada)
Origem: AF/III Contagem – AF/II Pedro Leopoldo
Rito: Sumário

EMENTA

Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de Cargas – CTRC – Falta de Destaque do ICMS – Mercadoria destinada à exportação. Infração não configurada nos termos da Lei Complementar 87/96. Recursos de Ofício não providos. Decisão por maioria de votos.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre prestação de serviço de transporte interestadual de mercadorias destinadas à exportação acompanhadas de CTCRs sem o destaque do ICMS.

A decisão consubstanciada no Acórdão n.º 13.897/99/1ª, pelo voto de qualidade, excluiu integralmente as exigências fiscais de ICMS, MR (50%) e MI.

DECISÃO

Superada, de plano, a condição de admissibilidade capitulada no art. 129, § 2º da CLTA/MG - aprovada pelo Decreto n.º 23.780/84 e atualizada pelo Decreto n.º 40.380/99, revela-se cabível o reexame da decisão, de ofício.

No caso não há o que se falar em incidência do ICMS. A prestação de serviço é de natureza internacional, onde a mercadoria é remetida até o porto, para envio a destinatário localizado em outro país.

A matéria discutida está sob a égide da Lei Complementar 87/96, art. 32, inciso I, que contempla com a não incidência a prestação de serviço de transporte que destine mercadoria ao exterior, configurando a desoneração tributária da exportação.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, por maioria de votos, em manter a decisão recorrida. Vencidos os Conselheiros Cleomar Zacarias Santana (Relator), Joaquim Mares Ferreira e Mauro Heleno Galvão, que reformavam a decisão recorrida. Designado Relator o Conselheiro Luciano Alves de Almeida (Revisor). Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Windson Luiz da Silva, Maria de Lourdes Pereira de Almeida, Luciana Mundim de Mattos Paixão, Joaquim Mares Ferreira e Cleomar Zacarias Santana. Pela Fazenda Estadual, sustentou oralmente o Dr. Portes Ribeiro de Oliveira.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2000.

**Antônio César Ribeiro
Presidente**

**Luciano Alves de Almeida
Relator**

Mgm/JP